



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 06/2024

DISPENSA Nº. 02/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

O **Município de TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM VALOR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.464/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 05/02/2024, ÀS 17h15min via e-mail ou presencial.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
ENDEREÇO DE E-MAIL compras@tunapolis.sc.gov.br
LINK DO EDITAL : <https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?modalidade=Dispensa>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica **contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da secretaria da administração de Tunápolis, para exercício de 2024.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 17.535,89 (dezesete mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), considerando que o julgamento será pelo menor item pelo valor GLOBAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços até o dia 05 de fevereiro de 2024 às 17h15min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.



4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de colaboradores, devidamente registrados nos respectivos conselhos, Médico do Trabalho, Engenheiro em Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, comprovando o vínculo jurídico dos mesmos com a instituição.

b) Comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao Conselho de Classe competente com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus “quadros permanentes”.

c) A empresa deverá possuir e apresentar certificado de inscrição vigente de seus profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) para Médico do Trabalho, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para Engenheiro em Segurança do Trabalho. E registro junto ao Ministério do Trabalho e Previdência (MTE) para o Técnico em Segurança do Trabalho.

d) A empresa deverá apresentar o Registro de Qualificação e Especialização (RQE), do médico responsável pelo PCMSO junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

e) A empresa deverá apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES). Pois o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

f) Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do domicílio ou sede da licitante com data de validade vigente de acordo com a legislação municipal (Lei Nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999).

g) Comprovação de que todos os equipamentos que serão utilizados nas avaliações quantitativas conforme relação a seguir: Termômetro de Globo – Termômetro de Stress (medição de calor), Calibrador Sonoro e Audiossímeter (medição de ruídos), Calibrador de vazão e Bomba de amostragem (medição de químicos), Acelerômetro (medição de vibração de corpo inteiro e medição de vibração de mãos e braços) e Luxímetro (medição da luminosidade) estejam devidamente calibrados em laboratório, por meio de Certificado de calibração válido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

h) A empresa deverá apresentar no mínimo (01) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 Os valores serão pagos conforme cronograma do Município, e de acordo com a execução do serviço. O contratado deverá encaminhar nota fiscal conforme execução do objeto contratado, acompanhado de relatório.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5 Registra-se que a Chamada Pública se encontra aberta e qualquer empresa interessada, do ramo de atividade e que atenda na íntegra o edital poderá apresentar proposta no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, estabelecida na Rua João Castilho, nº 111 – centro do Município de Tunápolis/SC. Informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura: www.tunapolis.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br, ou ainda pelo número do telefone celular (49) 92001.5808 com Sheila Inês Bieger.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 05/02/2024, ÀS 17h15min via e-mail ou presencial.**

Tunápolis, 31 de janeiro de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 06/2024

DISPENSA Nº. 02/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.464/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Chamada Publica **contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho**, para realizar serviços de exames médico ocupacionais, exame de audiometria ocupacional, levantamentos de riscos ambientais para atualização de Laudos trabalhistas e previdenciários: LTCAT, LI, LP, PGR, PCMSO, assessorias para treinamentos sobre uso de EPI e elaboração de PPP's dos servidores municipais, quando da solicitação para encaminhamento da aposentadoria, envio das informações dos eventos de SST para o E-Social (S-2210, S-2220 e S-2240), acompanhamentos, atualização e gestão de Laudos e programas SST, para os servidores públicos do município de Tunápolis – SC.

CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Gestão SST	1	Unid.	5.735,89	5.735,89
02	Audiometria Ocupacional	30	Unid.	20,00	600,00
03	Exame Médico Ocupacional	280	Unid.	40,00	11.200,00
Total Estimado					17.535,89

3. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para atender as obrigações legais conforme consta no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Municipal nº 1384/2019, no que tange as regras e responsabilidades das empresas e trabalhadores ao que diz respeito à segurança do trabalho e conforto da atividade tendo por objetivo garantir a saúde e a integridade física do trabalhador.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A prestação dos serviços se dará por meio de assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, primeiramente com as avaliações in loco, sendo elas quantitativas e qualitativas, observando e identificando riscos ocupacionais e possíveis situações capazes de produzir danos à saúde do trabalhador, posteriormente os Laudos Técnicos são elaborados com os resultados das avaliações realizadas nos locais de trabalho. Serão também realizados os exames médicos ocupacionais, bem como audiometria. Ainda a assessoria inclui a disponibilização e sistematização da obrigatoriedade das informações para o E-social. O Prazo de contrato para assessoria terá duração de 12 meses.

4. OBJETIVO

4.1. Tratando-se da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho serviços que são enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, a solução encontrada está na abertura de processo licitatório a fim de viabilizar a aquisição dos itens, por meio de Dispensa de Licitação.

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para o concerto do bem, devendo ser adquiridas em sua totalidade para a execução esperada do objeto licitado.

As quantidades previstas são estimativas máximas, e esta Secretaria se reservará ao direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado (ata de registro de preços).

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os valores serão pagos conforme cronograma do Município, e de acordo com a execução do serviço. O contratado deverá encaminhar nota fiscal conforme execução do objeto contratado, acompanhado de relatório. Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados aplicando-se como índice de majoração o **IPCA**, após 12 meses do início da prestação dos serviços.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá realizar as seguintes atividades de acordo com o cronograma e necessidade dos Recursos Humanos desta Prefeitura conforme segue:

6.1.2 PACOTE DE SST: Elaboração e atualização de programas de Segurança e Saúde no Trabalho (PGR, PCMSO) e Laudos (LTCAT, LI e LP), conforme legislação trabalhista e previdenciária vigente. OBS: Quando da necessidade de atualizações no decorrer da vigência do contrato será avaliado se terá custo adicional devido a carga horária disponibilidade e o custo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

caso seja necessário a realização de quantificação de agentes físicos e químicos. Acompanhamento mensal por telefone, e-mail e visita presencial, com agendamento prévio para orientar a empresa sobre demandas de SST. Sistema para gestão de informações legais, bem como funcionalidade para geração e envio de dados para o governo (e-Social).

6.2. EXAME MÉDICO OCUPACIONAL: Exames médicos (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e dimensional) que compreendem a avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico) realizado de acordo com os termos especificados na NR 7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde. Valor é referente a cada exame médico realizado. Os exames poderão ser realizados na empresa com um número mínimo de 15 atendimentos.

6.3. MEDIÇÃO DE RUÍDO: Quantificação da exposição ocupacional a ruído, com tempo de medição de acordo com o ciclo de trabalho e de exposição do trabalhador.

6.4 MEDIÇÃO DE CALOR: Quantificação da exposição ocupacional ao calor.

6.5 . MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO: Quantificação da exposição ocupacional a vibrações de mãos e braços e de corpo inteiro.

6.6. MEDIÇÃO DE QUÍMICOS: Quantificação da exposição ocupacional a agentes químicos existente nas atividades da prefeitura conforme previsto na NR 15 anexo 11.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 12(DOZE MESES) sendo que poderá ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 105 e 106, Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos ~~serviços a serem prestados~~.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante Administração – Departamento dos recursos humanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Tunápolis,SC, 31 de janeiro de 2024

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 06/2024
DISPENSA Nº. 02/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2.464/2023
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Chamada Publica **contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Gestão SST	1	Unid.		
02	Audiometria Ocupacional	30	Unid.		
03	Exame Médico Ocupacional	280	Unid.		
Total Estimado					

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº. 06/2024
DISPENSA Nº. 02/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2.464/2023
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATANTE: Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marino José Frey, brasileiro, casado, portador do RG nº 506.483 e CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, Centro do Município de Tunápolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com endereço, doravante denominado de **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente despesa tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho** para realizar serviços de exames médico ocupacionais, exame de audiometria ocupacional, levantamentos de riscos ambientais para atualização de Laudos trabalhistas e previdenciários: LTCAT, LI, LP, PGR, PCMSO, assessorias para treinamentos sobre uso de EPI e elaboração de PPP's dos servidores municipais, quando da solicitação para encaminhamento da aposentadoria, envio das informações dos eventos de SST para o E-Social (S-2210, S-2220 e S-2240), acompanhamentos, atualização e gestão de Laudos e programas SST, para os servidores públicos do município de Tunápolis – SC.

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 06/2024, Dispensa nº. 012/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. A contratada deverá realizar as seguintes atividades de acordo com o cronograma e necessidade dos Recursos Humanos desta Prefeitura conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.1. **PACOTE DE SST:** Elaboração e atualização de programas de Segurança e Saúde no Trabalho (PGR, PCMSO) e Laudos (LTCAT, LI e LP), conforme legislação trabalhista e previdenciária vigente. OBS: Quando da necessidade de atualizações no decorrer da vigência do contrato será avaliado se terá custo adicional devido a carga horária disponibilidade e o custo caso seja necessário a realização de quantificação de agentes físicos e químicos. Acompanhamento mensal por telefone, e-mail e visita presencial, com agendamento prévio para orientar a empresa sobre demandas de SST. Sistema para gestão de informações legais, bem como funcionalidade para geração e envio de dados para o governo (e-Social).

2.2. **EXAME MÉDICO OCUPACIONAL:** Exames médicos (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e dimensional) que compreendem a avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico) realizado de acordo com os termos especificados na NR 7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde. Valor é referente a cada exame médico realizado. Os exames poderão ser realizados na empresa com um número mínimo de 15 atendimentos.

2.3. **MEDIÇÃO DE RUÍDO:** Quantificação da exposição ocupacional a ruído, com tempo de medição de acordo com o ciclo de trabalho e de exposição do trabalhador.

2.4. **MEDIÇÃO DE CALOR:** Quantificação da exposição ocupacional ao calor.

2.5. **MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO:** Quantificação da exposição ocupacional a vibrações de mãos e braços e de corpo inteiro.

2.6. **MEDIÇÃO DE QUÍMICOS:** Quantificação da exposição ocupacional a agentes químicos existente nas atividades da prefeitura conforme previsto na NR 15 anexo 11.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E SEU REAJUSTE

3.1 O Valor total do Contrato importa na quantia de R\$ (.....), que serão pagos conforme cronograma do Município, e de acordo com a execução do serviço. O contratado deverá encaminhar nota fiscal conforme execução do objeto contratado, acompanhado de relatório.

3.2 - Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados aplicando-se como índice de majoração o **IPCA**, após 12 meses do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** receberá quinzenalmente, após a apresentação da **NOTA FISCAL**, acompanhada da respectiva **FATURA**, com a comprovação dos serviços executados e com base na apresentação do Relatório dos serviços executados e uma vez aprovados pela Secretaria de Administração do Município.

4.2 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento para o ano de 2024, classificadas e codificadas sob o n.º da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 Os serviços deverão ser iniciados pelo(a) O(A) CONTRATADO(A), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, funcionários devidamente capacitados.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelas despesas com os combustíveis a serem usados na execução do Contrato, assim como com a admissão de funcionários, técnicos, profissionais, motoristas, ajudantes, mecânicos e demais empregados necessários ao bom desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, uniformes e demais exigências legais.

6.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com os funcionários.

6.4 O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.5 O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir com as disposições enunciadas na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à presente Contratação.

6.6 A(O) CONTRATADA(O) deverá executar os serviços de acordo com as Normas de Segurança e a critério da Secretaria de Administração do Município de Tunápolis.

4.7 Os representantes do(a) CONTRATADO(A) deverão apresentar-se, para a prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com "crachá", contendo o nome do funcionário e da Empresa.

6.8- O(A) CONTRATADO(A) deverá garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção e segurança, previstos na Lei.

6.9- O (A) CONTRATADO(A), deverá apresentar relatório dos serviços realizados no mês.

6.10 Deverá fornecer à CONTRATANTE, quando e se solicitado, a prova de cumprimento de todas as obrigações que lhe foram cometidas, incluídas as relativas aos recolhimentos de INSS e FGTS.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.11 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

6.12 - Participar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.13- Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes da execução dos serviços contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à(o) CONTRATADA(O), inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições, parciais e totais, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência dos serviços contratados.

6.14 - Responder em caráter especial, indivisível, pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executados por força deste Contrato.

6.15 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.16 Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pelo CONTRATADO, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela JAQUELINE SCHWENGBER, inscrita no CPF: 054.327.769-01 Responsável pelos Recursos Humanos ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Presente contrato iniciando-se após assinatura, até 31 de dezembro de 2024, poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, amparado nos artigos 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021 o contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Itapiranga/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tunápolis, SC, aos.

PREFEITO MUNICIPAL

JAQUELINE SCHWENGBER

CPF: 054.327.769-01

Responsável pelos Recursos Humanos

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO.

Assessor Jurídico Município de Tunápolis

OAB/SC 31.520

Testemunhas: